

第4/2001號行政長官批示

政府總部各辦公室及輔助部門的情況特殊，大部分員工無固定辦公時間，或因工作需要經常在正常辦公時間以外辦公。

該等部門的工人及助理員必須支援上述人員，以確保部門正常運作。

《澳門公共行政工作人員通則》明確規定，部分職位由於工作時數上的需要，必須訂定與一般制度不同的辦公時間，工作時數可比正常為多。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十七條第二款的規定，作出本批示。

一、澳門特別行政區政府總部工人及助理員的工作時數為每週四十小時。

二、本批示二零零一年二月一日生效。

二零零一年一月十日

行政長官 何厚鏞

第5/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據基本法第六十四條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

授予行政法務司司長陳麗敏一切所需權力，代表澳門特別行政區與葡萄牙共和國簽署《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國法律及司法協助協定》。

二零零一年一月十二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2001

Atendendo a que o trabalho desempenhado nos Gabinetes da Sede do Governo, bem como, conseqüentemente, nos Serviços de Apoio, se desenvolve em condições especiais, seja de isenção do horário de trabalho para grande parte dos que ali exercem cargos e funções, seja em virtude da necessidade frequente de prestação de serviço para além do horário de trabalho fixado;

Considerando que, no sentido de assegurar a normalidade e a continuidade dos trabalhos nas estruturas acima referidas, é necessário garantir o apoio ao desempenho daqueles cargos e funções referidas por parte do pessoal operário e auxiliar que está afecto às mesmas;

Tendo em conta que o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, prevendo, precisamente, a existência de actividades em que as condições de prestação de serviço, quanto à duração do trabalho, obriguem à fixação de um regime de horário de trabalho diferente do regime geral, permitindo a fixação de uma duração superior à normal;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 77.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. O pessoal operário e auxiliar que presta funções na Sede do Governo da Região Administrativa Especial de Macau fica sujeito a um período de duração do trabalho de 40 horas semanais.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2001.

10 de Janeiro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do artigo 64.º da referida Lei Básica e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

12 de Janeiro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀七元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 7,00